



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 544/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/2021.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 763/2021, de autoria do nobre Vereador Xexéu Tripoli que dispõe sobre a vedação à distribuição gratuita de itens de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes acondicionadas em embalagens de plástico de uso único, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa proibir a distribuição de qualquer item de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, em embalagens plásticas de tamanho reduzido ou uso único. Contudo, permite o fornecimento dos referidos produtos desde que acondicionados em dispensador com refil ou produtos com embalagens retornáveis, acima de 200ml, que deverão ser higienizados após a estadia de cada hóspede. Segundo o art. 2º do projeto, a medida se aplica a locais de hospedagem de qualquer espécie, que estarão sujeitos à penalidade propostas na conformidade com o art. 3º.

A proposição fixa, ainda, o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da lei, para os estabelecimentos se adequarem às disposições pretendidas. Por fim, determina que esses estabelecimentos deverão manter em local visível e escrito em fontes de fácil leitura, placa, sinal ou material impresso com os seguintes dizeres: AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA. DESCARTE OS FRASCOS PLÁSTICOS DE XAMPU, CONDICIONADOR, ENTRE OUTROS, JUNTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Segundo a justificativa do projeto, a propositura tem por objetivo limitar a produção de resíduos plásticos, provenientes de itens de distribuição gratuita de uso único, devido ao grande número de embalagens desnecessárias que são descartadas, sem a devida destinação ou de difícil reciclagem.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo a importância da iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, considerando os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos decorrentes das medidas propostas ao município, também consigna seu voto favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a iniciativa é meritória, notadamente por instituir medidas relevantes à cidade, no que tange à redução de descarte de resíduos sólidos, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 11.05.2022.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (UNIÃO)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2022, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).